



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

**DESPACHO/DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 23/2020 - PROCESSO Nº 110/2020**

Vem a consideração superior pedido de impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta pela empresa P&P Comércio de Veículos e Representações EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.758.155/0001-15, estabelecida na Rua João Caetano, 79/1003, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre – RS, recebida na data de 02 de dezembro de 2020, via e-mail, conforme documentos em anexo.

Trata-se de licitação objetivando a aquisição de 1 (um) **VEÍCULO, TIPO FURGÃO, NOVO, ZERO KM TRANSFORMADO EM AMBULÂNCIA** para a Secretaria da Saúde e Ação Social do município de Rodeio Bonito - RS, de acordo com as especificações constantes no objeto do Edital.

1 - Da Admissibilidade da impugnação

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

Verifica-se a tempestividade e o cumprimento pela impugnante, dos requisitos legais para a admissibilidade da impugnação apresentada. Desta forma passa-se a análise do mérito da referida impugnação.

2 - Das alegações da impugnante

Em síntese, a impugnante alega que a exigência contida na letra “h”, do subitem 5.1 do Edital, afronta os princípios constitucionais do artigo 37, c/c com os princípios do artigo 3º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, subsidiária no que couber a Lei n. 10.520/2002.

Ao final, pede que seja suprimida/excluída do Edital, a exigência contida na letra “h”, do subitem 5.1, qual seja:

h) A licitante deverá comprovar através de atestado ou certificado fornecido pelo fabricante, que possui em seu corpo técnico mecânicos treinados na fábrica ou engenheiro mecânico responsável pelo equipamento ofertado 24 horas, tanto do veículo como da empresa que fará a transformação;

3 – Da Conclusão

3.1. Pelas razões e fundamentos da impugnante, nos autos da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 23/2020, DECIDO pelo deferimento da impugnação interposta pela empresa P&P Comércio de Veículos e Representações EIRELLI, ao Edital em epígrafe.

3.2. Determino a alteração da redação da letra “h”, do subitem 5.1 do Edital da Licitação Pregão Presencial nº 23/2020, passando a vigorar conforme segue:

h) Apresentar declaração, atestado ou certificado de que a assistência técnica será prestada por concessionária autorizada com mecânicos treinados e capacitados, tanto do veículo como da empresa que fará a transformação;

3.3. Seja mantida inalterada a data e horário de apresentação dos envelopes (proposta e documentos de habilitação) e do julgamento do certame.

É a decisão.

Publique-se e Notifique-se.

Rodeio Bonito – RS, 02 de dezembro de 2020.


José Arno Ferrari
Prefeito Municipal